



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.133/2018

### **“INSTITUI A POLÍTICA DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** A Política Pública do Turismo de Monte Santo de Minas serve aos seguintes objetivos:

- I - atender às diretrizes do Programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério de Turismo e da Secretaria de Estado de Minas Gerais;
- II - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, economia, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- III - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2009, nos Decretos Estaduais nº 45.403/2010; 45.625/2011 e na Resolução SETUR/MG nº 25/2017, que tratam da distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios pelo Critério turismo;
- IV - estimular o crescimento ordenado e desenvolvimento sustentável de atividade turística para o Município;
- V - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Monte Santo de Minas, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- VI - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crença do povo que mora neste Município.
- VII - pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio- cultural e político-institucional;





**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

- VIII - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- IX - assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológico, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- X - promover, assessorar e capacitar os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
- XI - oferecer aos municípios e visitantes a oportunidade de conhecerem a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais locais;
- XII - atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XIII - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;
- XIV - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;
- XV - oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção de seus direitos;
- XVI - facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XVII - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XVIII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- XIX - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- XX - harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do município e do setor turístico local.

## **CAPÍTULO II**

### **RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** O chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

**Parágrafo único:** Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referente ao turismo, fica responsável o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo juntamente com o Presidente do Conselho de Turismo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**

#### **SECÃO I**





#### **Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# **Prefeitura de Monte Santo de Minas**

**Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820**

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## **DOS OBJETIVOS**

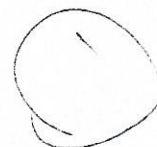
**Art. 3º** O Município através do Departamento de Cultura e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada, e a comunidade civil organizada, têm como objetivos prioritários:

- I - estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, produtos e atrativos turísticos locais;
- II - mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística;
- III - criar oportunidades para a educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV - estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do município;
- V - pesquisar constantemente, o setor público, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do município;
- VI - medir e prever o volume turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VII - desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística local.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do Departamento de Cultura e Turismo, bem como do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal a fim de garantir que o interesse turístico receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente relacionadas ao planejamento e zoneamento, as obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II - Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade;
- III - Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
- IV - Notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e se necessário, sugerir modificações e melhorias;
- V - Estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- VI - Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:





#### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

- a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
  - b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;
  - c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;
- VII - Fomentar um entendimento entre os residentes do município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para a cidade;
- VIII - Trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;
- IX - Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X - Atuar, quando necessário, junto à administração pública federal ou estadual, com objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;
- XI - Colaborar com o Departamento de Meio Ambiente, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizados em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com o esforço do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;
- XII - Colaborar com o Departamento de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito para a manutenção das estradas pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;
- XIII - Colaborar com o Departamento de Saúde, ou outro equivalente, para que o mesmo fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nas hospedagens, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;
- XIV - Orientar os membros dos órgãos de segurança pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;
- XV - Orientar o conselho municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;
- XVI - Orientar o Setor de Tributos, responsável pela liberação de licenças, alvarás e autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus entre outros, visando à segurança e o conforto dos turistas.



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

## DO COMITÊ GESTOR DE POLÍTICA DE TURISMO

**Art.5º** Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal, denominado Comitê Gestor de Políticas do turismo.

**Art. 6º** O Comitê Gestor de Políticas do Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá a função de presidente; pelo Diretor de Departamento de Cultura e Turismo, pelo Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Eventos, pelo Diretor do Departamento de Obras Públicas, pelo Diretor do Departamento de Saúde e pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 7º** Cada membro pode indicar um substituto para que participe das reuniões do comitê Gestor de Políticas do Turismo e se ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.

**Art.8º** O comitê Gestor de Políticas do Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:

- I - Considerar as avaliações preparadas pelo Departamento de Cultura e Turismo a respeito do impacto das leis e dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;
- II - buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e seu patrimônio natural e cultural;
- III - Implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta Lei.

**Art.9º** O vice-presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre seus membros.

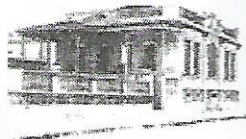
**Art.10º** O presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo pode estabelecer comissões do conselho, que pode incluir:

I - Comissão Legislativa de revisão para:

- a) Identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou infraestrutura turística;
- b) Recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo;

II - Comissão Reguladora de revisão para:

- a) Identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;



# Prefeitura de Monte Santo de Minas

## Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

### Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75  
Site: [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

b) Recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo o Comitê.

§1º As comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presidentes, que serão apontados pelo presidente do Comitê Gestor de Políticas do Turismo.

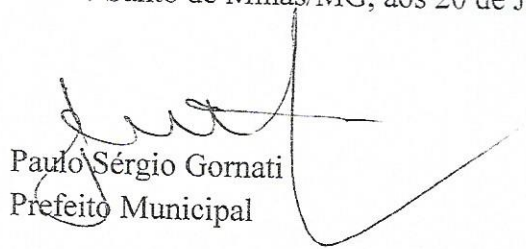
§ 2º Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de 01 (um) ano.

§ 3º Ao Comitê Gestor de Políticas do Turismo e suas comissões, será autorizada a condução de audiências públicas e a consulta com o setor turístico.

**Art.11** O Poder Executivo Municipal, caso seja necessário, poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de Junho de 2018.

  
Paulo Sérgio Gornati  
Prefeito Municipal